



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

**CÓPIA**

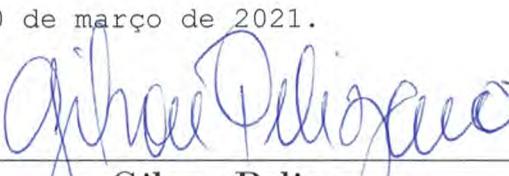
### DESPACHO

Gilson Donizete Pelizaro, na qualidade de presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº255/2003, determina o que segue:

I - conforme o teor do r. parecer jurídico às fls. 10, e, diante do laconismo em relação à apuração preliminar e sumária dos fatos contida no sobredito dispositivo da Resolução nº255/2003, utilizar-se-á doravante, no que couber, os prazos assinalados no artigo 9º da Resolução 256/2003, respeitando-se o termo de 30 dias para a sua finalização;

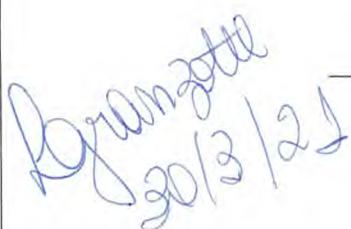
II - determino a notificação da denunciada, remetendo-lhe cópia das representações e dos documentos que as acompanham, nos termos das alíneas b), c) e d) do inciso VIII do artigo 9º da Resolução 256/2003, para que no prazo de dez dias apresente a sua defesa, com a indicação de provas e rol de testemunhas, se necessário.

Franca, 30 de março de 2021.

  
Gilson Pelizaro

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



  
Branzatto  
30/3/21